Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.809, DE 25 DE JUNHO DE 1996.

CONCEDE DIREITO DE USO DO IMóVEL, DOS MóVEIS E UTENSíLIOS PúBLICOS, À MITRA DIOCESANA DE ERECHIM - COMUNIDADE DA CAPELA SANTO ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica outorgada concessão de direito de uso por tempo indeterminado, não inferior a dez anos, para a **"MITRA DIOCESANA DE ERECHIM - COMUNIDADE DA CAPELA SANTO ANTÔNIO"**, do prédio onde funcionava a Escola Municipal de 1o. Grau Incompleto Vinte de Setembro, desativada em razão da nucleação do ensino municipal, bem como dos móveis e utensílios públicos pertencentes a referida Escola.

Art. 2o. - A concessão de direito de uso do imóvel bem como dos móveis e utensílios descritos no Artigo 1o., extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) Extinção da Comunidade da Capela Santo Antônio;

b) Desvio de qualquer das finalidades ou mudança dos objetivos a que se destina a cessionária;

c) Uso nocivo que cause dano ao meio ambiente;

d) Notificação ao usuário para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a mantença da concessão.

Parágrafo único - Extinto o direito aludido, as benfeitorias erigidas pelo usuário integram-se ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização.

Art. 3o. - A conservação do imóvel e dos bens móveis e utensílios cedidos e as despesas decorrentes da infra-estrutura que diga respeito ao uso concedido, será por conta da cessionária.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 25 DE JUNHO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração